

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**

Processo Administrativo nº 059/2023

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de instalação, recarga de gás e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos (condicionado de ar, bebedouro e refrigeradores), visando atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Santa Cruz/RN.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/RN.

**PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR**

Fornecedor: <b>GERSON LIMA DA SILVA</b>		
CNPJ: <b>36.692.104/0001-51</b>	Telefone:	Email:
Endereço: <b>RUA MÁRIO LIRA, 187 , QUINTA, NATAL/RN, CEP: 59042-010</b>		
Representante: <b>GERSON LIMA DA SILVA - CPF: 012.020.314-63</b>		

LOTE ÚNICO							
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço (RS)	Unit. Vlr.	Vlr. Total(RS)
1	0019059 - Recarga de gás com correção do sistema de ar condicionado "SPLIT"	Serviço	Unidade	50,00	49,000		2.450,00
2	0019061 - Recarga de gás com correção do sistema de bebedouros	Serviço	Unidade	50,00	75,000		3.750,00
3	0019062 - Recarga de gás com correção do sistema de refrigeradores	Serviço	Unidade	30,00	75,000		2.250,00
4	0019063 - Instalação de ar condicionado de 9.000 a 18.000 BTUS	Serviço	Unidade	80,00	97,000		7.760,00
5	0019064 - Instalação de ar condicionado de 22.000 a 30.000 BTUS	Serviço	Unidade	50,00	99,000		4.950,00
6	0019065 - Instalação de ar condicionado do tipo piso teto de 36.000 a 48.000 BTUS	Serviço	Unidade	50,00	119,000		5.950,00
7	0018958 - RETIRADA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 18.000 BTUS	Serviço	Unidade	50,00	47,000		2.350,00
8	0018959 - RETIRADA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS	Serviço	Unidade	40,00	49,000		1.960,00
9	0019066 - Retirada de ar condicionado pisto teto de 36.000 a 48.000 BTUS	Serviço	Unidade	24,00	69,000		1.656,00
10	0019067 - Limpeza e manutenção preventiva em ar condicionado tipo SPLIT de 9.000 a 18.000 BTUS	Serviço	Unidade	800,00	69,000		55.200,00
11	0019068 - Limpeza e manutenção preventiva em ar condicionado tipo SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS	Serviços	Unidade	200,00	47,000		9.400,00
12	0019069 - Limpeza e manutenção preventiva em ar condicionado tipo piso teto de 36.000 a 48.000 BTUS	Serviços	Unidade	40,00	84,000		3.360,00
13	0019070 - Limpeza e manutenção corretiva de ar condicionado tipo SPLIT de 9.000 a 18.000 BTUS com fornecimento de peças (capacitor, sensor de degelo, sensor de temperatura.)	Serviço	Unidade	120,00	84,000		10.080,00
14	0019071 - Limpeza e manutenção corretiva de ar condicionado tipo SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS com fornecimento de peças (capacitor, sensor de degelo, sensor de temperatura.)	Serviço	Unidade	40,00	99,000		3.960,00
15	0019072 - Limpeza e manutenção corretiva de ar condicionado tipo piso teto de 36.000 a 48.000 BTUS (sem fornecimento de peças)	Serviço	Unidade	12,00	99,000		1.188,00
16	0035505 - Manutenção de geladeiras, freezer horizontal e bebedouros - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTO DE COZINHA INDUSTRIAL	Serviço	Unidade	80,00	130,000		10.400,00
17	0035506 - MANUTENÇÃO DE GELADEIRAS, FREEZER HORIZONTAL E BEBEDOUROS - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTO DE COZINHA INDUSTRIAL	Serviços	Unidade	80,00	99,000		7.920,00
18	0035539 - TROCA DE COMPRESSOR ROTATIVO DE 12000 BTUS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PELO PRESTADOR DO SERVIÇO	Serviços	Unidade	24,00	239,000		5.736,00
19	0035540 - TROCA DE COMPRESSOR ROTATIVO DE 18000 BTUS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PELO PRESTADOR DO SERVIÇO	Serviço	Unidade	24,00	219,000		5.256,00
20	0035541 - TROCA DE COMPRESSOR ROTATIVO DE 24000 BTUS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PELO PRESTADOR DO SERVIÇO	Serviço	Unidade	18,00	219,000		3.942,00
21	0035542 - TROCA DE COMPRESSOR ROTATIVO DE 30000 BTUS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PELO PRESTADOR DO SERVIÇO	Serviço	Unidade	12,00	219,000		2.628,00
22	0035543 - TROCA DE PLACA UNIVERSAL CENTRAL DE AR 9000 BTUS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PELO PRESTADOR DO SERVIÇO	Serviço	Unidade	80,00	69,000		5.520,00
23	0035544 - TROCA DE PLACA UNIVERSAL CENTRAL DE AR 12000 BTUS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PELO PRESTADOR DO SERVIÇO	Serviço	Unidade	80,00	49,000		3.920,00
24	0035545 - TROCA DE PLACA UNIVERSAL CENTRAL DE AR DE 18000 BTUS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PELO PRESTADOR DO SERVIÇO	Serviço	Unidade	80,00	79,000		6.320,00
25	0035546 - TROCA DE PLACA UNIVERSAL CENTRAL DE AR DE 24000 BTUS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PELO PRESTADOR DO SERVIÇO	Serviço	Unidade	60,00	49,000		2.940,00
26	0035515 - TROCA DE CAPACITOR DE 25uf ate 60uf	Serviço	Unidade	120,00	49,000		5.880,00
27	0035516 - REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS UNIDADE EXTERNA.	Serviço	Unidade	60,00	119,000		7.140,00
28	0035538 - REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS UNIDADE EXTERNA	Serviço	Unidade	60,00	129,000		7.740,00
29	0035517 - REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 18.000 A 22.000 BTUS UNIDADE EXTERNA	Serviço	Unidade	60,00	129,000		7.740,00
30	0035518 - REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 18.000 A 22.000 BTUS UNIDADE INTERNA	Serviço	Unidade	40,00	149,000		5.960,00
31	0035519 - SERPENTINA Especificação: serpentina grade da central de ar	Serviço	Unidade	40,00	199,000		7.960,00
32	0035520 - Controle remoto sem fio UNIVERSAL	UNIVERSAL	Unidade	150,00	39,000		5.850,00
33	0035521 - MANUTENÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DA BANDEIJA DO EVAPORADOR	Serviço	Unidade	20,00	39,000		780,00
34	0035522 - MANUTENÇÃO NA VÁLVULA SCHRADER	Serviço	Unidade	20,00	127,000		2.540,00
35	0035523 - BANDEIJA DO DRENO DA EVAPORADORA	Serviço	Unidade	40,00	84,000		3.360,00

36	0035524 - CHAVE CONTATORA	Serviço	Unidade	50,00	130,000	6.500,00
37	0035525 - PRESSOSTATO DE ALTA	Serviço	Unidade	50,00	140,000	7.000,00
38	0035526 - PRESSOSTATO DE BAIXA	Serviço	Unidade	50,00	89,000	4.450,00
39	0035547 - REPOSIÇÃO DE PLACA DE COMANDO EM AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PELO PRESTADOR DO SERVIÇO	Serviços	Unidade	80,00	99,000	7.920,00
40	0035548 - REPOSIÇÃO DE PLACA DE COMANDO EM AR CONDICIONADO SPLIT DE D44 A 22.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PELO PRESTADOR DO SERVIÇO	Serviços	Unidade	80,00	129,000	10.320,00
41	0035549 - REPOSIÇÃO DE PLACA DE COMANDO EM AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PELO PRESTADOR DO SERVIÇO.	Serviços	Unidade	80,00	99,000	7.920,00
42	0035530 - REPOSIÇÃO DE SENSORES PARA AR CONDICIONADOS SPLIT DE 7.000 A 18.000 BTUS	Serviços	Unidade	80,00	25,000	2.000,00
43	0035531 - REPOSIÇÃO DE SENSORES PARA AR CONDICIONADOS SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS.	Serviços	Unidade	30,00	24,000	720,00
44	0035550 - REPOSIÇÃO DE TURBINA PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PELO PRESTADOR DO SERVIÇO	Serviços	Unidade	24,00	47,000	1.128,00
45	0035551 - REPOSIÇÃO DE TURBINA PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PELO PRESTADOR DO SERVIÇO	Serviços	Unidade	24,00	47,000	1.128,00
46	0035552 - REPOSIÇÃO DE TURBINA PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PELO PRESTADOR DO SERVIÇO	Serviços	Unidade	24,00	17,000	408,00
47	0035553 - REPOSIÇÃO DE TURBINA PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PELO PRESTADOR DO SERVIÇO	Serviços	Unidade	20,00	19,000	380,00
48	0035554 - REPOSIÇÃO DE TURBINA PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PELO PRESTADOR DO SERVIÇO	Serviços	Unidade	15,00	24,000	360,00
49	0035555 - - REPOSIÇÃO DE TURBINA PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 30.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PELO PRESTADOR DO SERVIÇO	Serviços	Unidade	10,00	25,000	250,00
<b>VALOR GLOBAL LOTE ÚNICO</b>						<b>276.280,00</b>

Importa a presente em R\$ 276.280,00, (duzentos e setenta e seis mil, duzentos e oitenta reais). VIGÊNCIA: 20/03/2024.

SANTA CRUZ/RN, 21 de março de 2023.

ASSINATURAS: **Ivanildo Ferreira Lima Filho. Prefeito Municipal/Pelo Órgão** Gerenciador e **GERSON LIMA DA SILVA**—Titular/pelo Fornecedor.

**Publicado por:**  
Renata Sabrina Silva de Menezes  
**Código Identificador:012C3E14**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/03/2023. Edição 3000  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS  
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

O Pregoeiro do Município de Santa Cruz/RN, devidamente nomeado através da Portaria nº 002/2023, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que que fará realizar licitação na modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023**”, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, instaurada visando a **Locação de equipamentos Retro - Escavadeira**, conforme projeto básico e memorial descritivo) para apoio nos diversos serviços do Município de Santa Cruz/RN, conforme descrito no Edital e seus Anexos, devendo serem observadas as seguintes disposições: **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 10 de abril de 2023, às 09h00min. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09h10min do Dia 10 de abril de 2023. **LOCAL/SITE:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou através do e-mail: [licitacoes@santacruz.rn.gov.br](mailto:licitacoes@santacruz.rn.gov.br), de segunda a sexta-feira. Santa Cruz/RN, 23 de março de 2023.

**JOSÉ JAILSON PEREIRA**  
Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**  
Renata Sabrina Silva de Menezes  
**Código Identificador:** 10F3E719

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/03/2023. Edição 3000  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023**

O Pregoeiro do Município de Santa Cruz/RN, devidamente nomeado através da Portaria nº 002/2023, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que que fará realizar licitação na modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023**”, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, instaurada visando a **RÉGISTRO DE PREÇO** para aquisição de capacetes motociclísticos, conforme especificações, condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, para suprir a demanda dos Órgãos e Secretarias que compõem a Administração Pública do Município de Santa Cruz/RN, conforme descrito no Edital e seus Anexos, devendo serem observadas as seguintes disposições: **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 10 de abril de 2023, às 10h10min. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 10h20min do Dia 10 de abril de 2023. **LOCAL/SITE:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou através do e-mail: [licitacoes@santacruz.rn.gov.br](mailto:licitacoes@santacruz.rn.gov.br), de segunda a sexta-feira. Santa Cruz/RN, 23 de março de 2023.

**JOSÉ JAILSON PEREIRA**  
Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**  
Renata Sabrina Silva de Menezes  
**Código Identificador:** A9E49863

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/03/2023. Edição 3000  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

---

**GABINETE CIVIL**

**SEC. M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA CRUZ - RN -  
RESOLUÇÃO Nº 001 DE 27 DE MARÇO DE 2023**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA CRUZ - RN RUA ANTÔNIO HENRIQUE DE MEDEIROS, 116 – CENTRO – SANTA CRUZ/RN RESOLUÇÃO Nº 001 DE 27 DE MARÇO DE 2023

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Cruz, para o quadriênio 2024/2028, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Santa Cruz/RN, em sessão extraordinária realizada no dia 22 de março de 2023, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 669/2014, e CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infanto-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social; CONSIDERANDO que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas à desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X, XI, XV, XVI, XVII e XX da Lei nº 8.069/90, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente; CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 231/2022, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha, em data unificada, dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90; CONSIDERANDO que o processo de escolha, em data unificada, para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral; CONSIDERANDO que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares; CONSIDERANDO que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha, em data unificada, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte; RESOLVE: Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros

do Conselho Tutelar do Município de Santa Cruz/RN, para o quadriênio 2024/2028, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame. Art. 2º A Comissão Especial Eleitoral terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 231/2022 do CONANDA e da Resolução 134/2023 do CONSELEC. Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros: 1- Dayse Martins do Nascimento (Presidente) 2- Camilo Henrique Dantas Soares 3- Janyne Danyelle Gomes de Oliveira 4- Moisés da Rocha Soares Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha: I) Publicar o edital até o dia 03/04/2023, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital; II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências; IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa; V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância; VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha; VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral; VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual; IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais; X) Providenciar as credenciais para os fiscais; XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições; XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população; XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da integridade das urnas de votação, bem como, da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração; XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas; XVI) Decidir os casos omissos no edital; XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados; Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 15 da Resolução nº 231 do CONANDA). Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar darse-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no Diário Oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação. § 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei Federal nº 8.069/90. Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Santa Cruz/RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2024 a 2028. § 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação

político-partidária; § 2º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA; Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em único candidato. § 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023. § 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares titulares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e todos os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares. Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Santa Cruz/RN: I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco; II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura; III – residência e domicílio eleitoral no município de Santa Cruz/RN; IV- possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição; V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos; VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos; VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada; VIII – comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente. Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Santa Cruz/RN: I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF; II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha; IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal; V – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho; VI - Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Santa Cruz, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente; VII) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva VIII) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição. Art. 10. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140 e parágrafo único, e Resolução do CONANDA nº 231/2022, art. 15). Art. 11. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação. Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas: a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos; b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente; c) Eleição dos

candidatos por meio do voto popular. Art. 12. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados. Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso. Art. 13. Durante o processo de escolha, são vedadas as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação: I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral; II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal; III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, Insico II, da Resolução 231/2022, CONANDA); IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, outdoors, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores; V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição; VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas; VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição; VIII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de: a) entidade ou governo estrangeiro; b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público; c) concessionário ou permissionário de serviço público; d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal; e) entidade de utilidade pública; f) entidade de classe ou sindical; g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior; h) entidades beneficentes e religiosas; i) entidades esportivas; j) organizações da sociedade civil que recebam recursos públicos; l) organizações da sociedade civil de interesse público. IX - práticas desleais de qualquer natureza; Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura. Art. 14. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Santa Cruz/RN, no dia 01 de outubro de 2023, das 08 às 17 horas. § 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Santa Cruz/RN até a data de 25 de junho de 2023. § 2º. No dia da eleição, os eleitores deverão apresentar à Mesa Receptora de Votos o título de eleitor (ou aplicativo e-título ou documento equivalente obtido junto aos Cartórios Eleitorais), além de documento de identificação oficial com foto, sendo aceitos: a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia; b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível comprovar a identidade do eleitor; c) carteira de reservista; d) carteira de trabalho; e) carteira nacional de habilitação. § 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral. Art. 15. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral. Art. 16. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes

(cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau). Art. 19. Compete a cada Mesa Receptora de Votos: a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação; b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências. Art. 20. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos. § 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Santa Cruz/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade. § 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados. § 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente: I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento; II – apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência; III – residir no município há mais tempo; IV – tiver maior idade. Art. 21. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação. Art. 22. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz/RN, 27 de março de 2023.

**CAMILO HENRIQUE DANTAS SOARES**  
Presidente do CMDCA

**Publicado por:**  
Luziana Medeiros da Fonseca  
**Código Identificador:**D60C41DB

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/03/2023. Edição 3000  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

---

GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº. 034/2023 – GAB \* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**Portaria nº. 034/2023 – GAB**

*O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,*

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Conceder ½ (meia) diária, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **ANDREI ANTONOVITCH ANULINO BARROS**, Matrícula: **0061007-2**, Secretário Municipal de Sistemas e Tecnologia da Informação deste Município, para cobrir suas despesas no dia 09 do corrente mês e ano, com o objetivo de participar de uma reunião na empresa A2 Tecnologia Comercio e Serviços em Informática, em Parnamirim/RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 08 de fevereiro de 2023.

Ivanildo Ferreira Lima Filho  
Prefeito

**Publicado por:**

Luziana Medeiros da Fonseca

**Código Identificador:DE05E444**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/03/2023. Edição 3000

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>